



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br cmechapora@gmail.com

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2020

Autoria: Mesa da Câmara Municipal de Echaporã.

Fixa nos termos do inciso VI do art. 29 da Constituição Federal, cumulado com os arts. 52, 53 e 100-A da Lei Orgânica Municipal, os subsídios mensais do Presidente da Câmara e dos demais Vereadores para a legislatura 2021-2024 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ aprovou:

Art. 1º. Esta Resolução fixa os subsídios mensais do Presidente dos demais Vereadores da Câmara Municipal para a legislatura 2021-2024, os quais serão pagos em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, tudo nos termos do inciso VI do art. 29 da Constituição Federal, cumulado com os arts. 52, 53 e 100-A da Lei Orgânica do Município de Echaporã.

Parágrafo único. O pagamento integral dos subsídios dependerá da observância das disposições desta Resolução.

Art. 2º. Nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei Orgânica Municipal, fixa-se o valor do subsídio mensal do Presidente da Câmara em exatos R\$ 3.116,30 (três mil cento e dezesseis reais e trinta centavos).

Art. 3º. O subsídio mensal dos demais Vereadores da Câmara será de R\$ 1.997,95 (mil e novecentos e noventa reais e noventa e cinco centavos).

Art. 4º. Nos termos do § 5º do art. 52 da Lei Orgânica Municipal, é vedada a concessão de reajuste anual aos subsídios tanto do Presidente quanto dos demais



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br cmechapora@gmail.com

Vereadores, em homenagem à interpretação mais restritiva do inciso VI do art. 29 da Constituição Federal.

Art. 5º. Ao servidor público da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional investido no mandato de Vereador, garante-se o direito previsto na primeira parte do inciso III do art. 38 da Constituição Federal de, havendo atestação de compatibilidade de horários, perceber os vencimentos e vantagens da sua função, sem prejuízo do valor do subsídio respectivo.

§ 1º Não havendo atestação da compatibilidade de horários, o Vereador deverá optar ou pela remuneração do cargo de origem, ou pelo subsídio fixado por esta Resolução, nos termos da parte final do inciso III do art. 38 da Constituição Federal.

§ 2º Constatar-se-á a incompatibilidade de horários se a jornada normal de trabalho do Vereador investido em cargo, emprego ou função pública coincidir, ainda que apenas parcialmente, com o período de tempo relativo às exigências regulares da vereança, assim consideradas a presença nas:

I – Sessões Ordinárias do Plenário, e;

II – Reuniões regimentais da Mesa ou das Comissões Permanentes, desde que previamente marcadas com um mês para outro de antecedência.

Art. 6º. A percepção da integralidade dos subsídios depende do cumprimento de todas as exigências constitucionais, legais, orgânicas e regimentais estabelecidas.

§ 1º Efetuar-se-á desconto proporcional nos subsídios do Vereador quando ele não marcar presença em todas as:

I – Sessões Ordinárias mensais do Plenário; e

II – Reuniões regimentais da Mesa ou das Comissões Permanentes, desde que previamente marcadas com um mês para outro de antecedência.

§ 2º Efetuar-se-á desconto de 50% (cinquenta por cento) no subsídio relativo ao mês de dezembro de cada ano, caso o Vereador deixe de apresentar até o



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br cmechapora@gmail.com

dia 31 de novembro à Secretaria da Câmara, atualização de declaração de bens e valores, para fins de cumprimento da Lei Federal nº 8.730/93.

Art. 7º. Não se aplicará o disposto no § 1º do artigo anterior quando o Vereador estiver no regular gozo de licença concedida com base nos incisos I e II do art. 54 da Lei Orgânica.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso IV do art. 54 da Lei Orgânica, não se aplicará o disposto no § 1º do artigo anterior se o Vereador apresentar comprovante que efetivamente compareceu ao evento que motivou a licença.

Art. 8º. Não se pagará o subsídio ao Vereador cassado por infringência a uma das hipóteses dos arts. 48 e 49 da Lei Orgânica, ou àquela prevista no inciso II do art. 7º do Decreto-Lei Federal nº 201/1967, assegurando-se, sempre, a ampla defesa.

Parágrafo único. Será devida a concessão de subsídio proporcional ao tempo trabalhado quando o mandato do Vereador for extinto pelo falecimento ou pela renúncia, salvo se, nesse último caso, essa vier a ser apresentada por parlamentar submetido a processo que possa acarretar a perda do mandato, hipótese em que, nos termos do § 4º do art. 49 da Lei Orgânica, seus efeitos estarão suspensos até as deliberações finais da Casa a esse respeito.

Art. 9º. As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br cmechapora@gmail.com

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Mesa Diretora da Câmara Municipal apresenta aos eminentes pares o texto do Projeto de Resolução que fixa os subsídios dos agentes políticos vinculados ao Poder Legislativo Municipal para a legislatura 2021-2024, nos termos do inciso VI do art. 29 da Carta Magna combinado com o art. 117 da Lei Orgânica Municipal.

Como é do conhecimento dos estimados edis, a Casa de Leis durante o mês de agosto deste ano, se debruçou sobre a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2020, apelidada de "Reforma dos Subsídios", apresentada para efetuar correções pontuais no texto organizacional de nosso Município, de modo a conforma-lo mais com o conteúdo normativo da Constituição da República.

Após regular debate e construção de consenso para o texto final, a Emenda à Lei Orgânica nº 7/2020 foi promulgada neste mesmo dia pela Mesa da Casa do Povo echaporense.

Ficou decidido durante a Sessão Extraordinária que discutiu e votou em segundo turno a citada PELOM que durante os próximos quatro anos, não haveria readequação nem para mais nem para menos nos subsídios dos membros da Câmara, tudo em absoluta atenção ao art. 8º, I da Lei Complementar Federal nº 173/2020 que estabeleceu o Programa de Enfrentamento Federativo ao Coronavírus.

Sendo assim, no tocante ao valor dos subsídios, eles serão exatamente os atuais, tal como reajustado pela Lei Municipal nº 2.033/2.020, não sendo mais possível por força do § 5º do art. 52 da Lei Orgânica o reajustamento anual.

Se isso não bastasse, a Casa de Leis inovará ao estabelecer na Resolução os dispositivos que envolvem os descontos proporcionais ao pagamento dos subsídios por infringência das normais constitucionais, legais, orgânicas e regimentais, de modo a deixar expresso para os próximos detentores do mandato da vereança quais serão as obrigações que eles deverão desempenhar para lícitamente perceberem os subsídios na



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

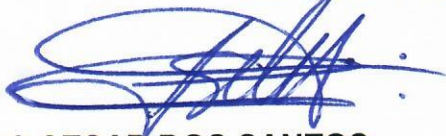
CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br cmechapora@gmail.com

integralidade, já se prevendo também toda a problemática envolvendo o desempenho de atividades em horários compatíveis no caso de eleito que seja atual ocupante de cargo, emprego ou função pública.

Ante todo o exposto, submetemos à apreciação dos pares o presente projeto de Resolução.

Echaporã, 1º de setembro de 2020.


LUIS CESAR DOS SANTOS

Presidente da Mesa Diretora


GUSTAVO MACHARETE

Vice-Presidente da Mesa Diretora


GREICIANE DE OLIVEIRA LIMA

1º Secretária


NILTON GAZZOLA

2º Secretário